**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3546**

**Dá nova redação à Lei nº 2.774, de 23 de abril de 2009, que regulamenta o uso do Kartódromo Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 20 de março de 2023, APROVOU:

**Art. 1º** O inciso I do artigo 7º da Lei nº 2.774, de 23 de abril de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 7º .......................................................................

**I –** o ingresso e a circulação, na pista, de automóveis particulares, exceto com autorização do Poder Executivo Municipal. (...)”

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 2.774, de 23 de abril de 2009, passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos:

**Art. 3º (...)**

**§ 1º (...)**

**§ 2º (...)**

**§ 3º-** Nos finais de semana e feriados prolongados, desde que não utilizado para outra finalidade, fica o Executivo autorizado a ceder o Kartódromo para entidades sem fins lucrativos, sediadas no município, interessadas na exploração do local como área de estacionamento de veículos.

**§ 4º -** No caso do parágrafo anterior, as entidades interessadas deverão realizar um cadastro rotativo na Prefeitura Municipal, isentando o Município de quaisquer responsabilidades, devendo ainda reverter toda a renda arrecadada em benefício de seus objetivos sociais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 21 de Março de 2023.

**ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI**

**Vice-Presidente da Câmara**